



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI Nº. 6.047 DE 25 DE MARÇO DE 2010.

PROTOCOLO Nº 336

DATA 03/10

HORA 15:03

"autoriza o Município de Teófilo Otoni a efetuar parcelamento de débito junto ao regime próprio de Previdência Social e dá outras providências".

A ~~SECRETARIA~~ ^{CÂMARA} DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG APROVA E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Teófilo Otoni, autorizado a celebrar acordo de parcelamento das contribuições patronais vencidas, nos termos da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas.

§1º O valor a ser parcelado deverá ser apurado nos termos do art. 84 da lei 4974/01.

At. 2º. Por ocasião do pagamento de cada prestação do parcelamento a que se refere esta lei haverá a incidência de juros equivalentes a 1% ao mês, e correção monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A - acumulado no ano, e apurado no mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. O valor das prestações mensais referidas nesta Lei será descontado na quota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. Fica o Município de Teófilo Otoni obrigado a fazer aportes mensais e sucessivos com a finalidade de cobrir o déficit atuarial do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o que determinar o cálculo atuarial.

Parágrafo único. O pagamento das mensalidades de que trata este artigo obedecerá ao disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º. Art. 9º. Fica revogada a Lei 6.041 de 05 de março de 2010, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 25 de março de 2010.

MARIA JOSÉ HAUSEISEN FREIRE
Prefeita Municipal

Autoria: Executivo